P A R E C E R

TC-004202.989.23-2

Prefeitura Municipal: Álvares Florence.
Exercício: 2023.
Prefeito: Adilson Batista Leite.
Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-11.
Fiscalização atual: UR-11.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. PRECATÓRIOS. QUITAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. PATAMAR ACEITÁVEL. FALHAS RELEVADAS. GASTOS EXCESSIVOS COM COMBUSTÍVEIS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. AQUISIÇÕES POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. BANCO DE HORAS SEM REGULAMENTAÇÃO. CONCESSÃO INDEVIDA DE GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. PARECER DESFAVORÁVEL. ENVIO DOS AUTOS AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ITENS	*RESULTADOS*
Ensino	31,91%
FUNDEB	100,00%
Magistério	88,46%
Pessoal	51,11%
Saúde	24,09%
Transferências ao Legislativo	Regular
Execução Orçamentária - relevado	**Déficit 3,95% = (R$ 1.319.591,48)**
Resultado Financeiro	Superávit = R$ 669.686,05
Investimentos	6,86%
Remuneração dos Agentes Políticos	Regular
Precatórios - relevado	**Irregular**
Encargos Sociais	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Sidney Estanislau Beraldo, e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir Parecer Desfavorável à Aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Álvares Florence relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8PJ-LPZF-7Q5N-4GX0

Recomende-se à Prefeitura Municipal que: promova o saneamento dos desacertos remanescentes das Fiscalizações Ordenadas, como também aqueles relativos ao Programa Nacional de Imunizações; aperfeiçoe a atuação do Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 74 da Constituição Federal; adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal, considerando, para tanto, os questionários setoriais, o Plano Nacional da Educação e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU; utilize com moderação os percentuais permissivos para abertura de créditos suplementares, consoante recomendado no Comunicado SDG nº 32/15; contabilize corretamente as dívidas judicias; dê cumprimento ao art. 18, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando da apuração das despesas com pessoal; evite a terceirização de serviços pertinentes a cargos vagos no quadro de pessoal, observando o art. 37, II, da Constituição Federal; regulamente o funcionamento do banco de horas, afastando conflitos com a legislação trabalhista; reformule a o sistema de concessão de gratificações, adequando a legislação municipal aos preceitos constitucionais mediante o estabelecimento de critérios objetivos, transparentes e isonômicos; regularize imediatamente a situação dos servidores em desvio de função; promova a avaliação de desempenho dos servidores em estágio probatório; cesse o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores ocupantes de cargos não enquadrados no Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho; acompanhe as decisões do Poder Judiciário, notadamente quanto ao Tema nº 1.192, adequando seus atos às eventuais mudanças de entendimento sobre a matéria; aperfeiçoe os mecanismos de recuperação da dívida ativa; corrija os apontamentos relativos à manutenção e infraestrutura dos bens patrimoniais; proceda à aquisição de bens e serviços atendendo ao regular procedimento licitatório, conforme o princípio do planejamento, como também a legislação atinente às licitações e contratos; aprimore a gestão da manutenção de veículos oficiais, como também do consumo de combustíveis; promova as adequações e correções necessárias no Portal da Transparência; informe, com fidedignidade e tempestivamente, os dados encaminhados ao Sistema AUDESP e ao IEGM; e, por fim, cumpra as Instruções e recomendações deste E. Tribunal.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8PJ-LPZF-7Q5N-4GX0

Determina a envio de Ofícios ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Complementar Municipal nº 1.725/11, que instituiu a concessão de gratificação por exercício cumulado de funções, e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto Estadual nº 63.911/18.

Oficie-se, também, a Câmara Municipal, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos excedentes de subsídios dos Secretários Municipais, encaminhando-se os autos ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação às Leis Municipais nº 2.095/22 e nº 2.111/22, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-A8PJ-LPZF-7Q5N-4GX0